



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 112, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe quanto ao atendimento pelas repartições públicas municipais aos idosos, gestantes, deficientes físicos e pais acompanhados de menores.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As repartições públicas municipais darão, no atendimento de partes, preferência aos idosos, gestantes, deficientes físicos ou mentais e a pais acompanhantes de filhos até cinco anos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 20 de setembro de 1999.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal